



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 500/2013.

Súmula: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, e dá outras providências.

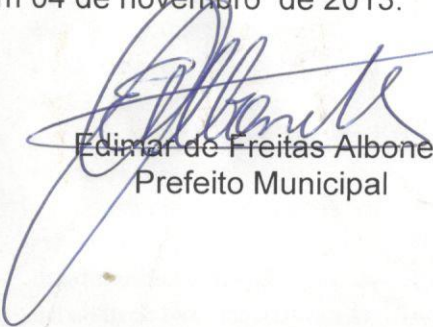
A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º. Em simetria à Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de saneamento básico no Município de Barra do Jacaré, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I, desta Lei.

ART. 3º. Fica revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré em 04 de novembro de 2013.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

OK Arroyeco